

DECRETO Nº 8.954
DE 08 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 3.682, DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A transferência para a Conta do Tesouro Municipal do saldo disponível em conta bancária, líquido das obrigações assumidas, e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020, de cada um dos fundos públicos municipais, autorizada na Lei Municipal nº 3.682, de 15 de abril de 2020, dependerá de processo administrativo específico de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Compete ao Departamento de Controle Financeiro (DECONFI), da Secretaria Municipal de Finanças, elaborar relatório com o levantamento da disponibilidade financeira máxima de cada fundo municipal passível de transferência à conta do Tesouro, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 3.682/2020.

§ 2º Os processos administrativos serão instruídos com os relatórios mencionados no parágrafo 1º e encaminhados pela Secretaria Municipal de Finanças ao Gabinete do Prefeito Municipal, que deliberará pela utilização dos recursos, de acordo com a proposta de utilização dos mesmos que deverá instruir o processo administrativo da solicitação.

§ 3º Autorizada a solicitação da transferência, compete ao Gabinete do Prefeito Municipal providenciar a requisição dos valores aos respectivos Conselhos responsáveis pela gestão e administração de cada fundo.

Art. 2º As autoridades competentes das Secretarias Municipais às quais estejam vinculados os fundos mencionados no artigo 2º da Lei nº 3.682/2020 serão responsáveis pela adoção das providências necessárias junto ao Conselho gestor de cada fundo para levar a efeito as transferências autorizadas.

Parágrafo único. As providências mencionadas no “caput” contarão com o apoio e orientação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o “caput” do artigo 2º da Lei nº 3.682/2020, ficam contingenciadas as despesas e suspensos novos projetos com utilização dos recursos dos fundos municipais de que trata a referida norma no exercício de 2020.

Art. 4º Normas complementares para a execução dos procedimentos dispostos neste decreto poderão ser definidas em ato conjunto do Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de maio de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA